



LEI N.º 1.467/2019

06º Ebna  
Rúbrica

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestarem serviço publicitário ao Poder legislativo e Poder Executivo Municipal, informar nas peças publicitárias institucionais, seu custo total ao Erário Municipal e o número desta Lei.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as empresas que prestarem serviço publicitário ao Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal, informar nas peças publicitárias institucionais:

- I- O custo total destas ao erário municipal;
- II- O número desta Lei; e
- III- No caso de veiculação impressa, a quantidade de exemplares ou de inserções.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se peças publicitárias institucionais toda divulgação de:

- I- propagandas, programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais; e
- II- matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

**Art. 3º** - A informação referida no art. 1º desta Lei será incluída nas peças publicitárias institucionais de modo a possibilitar a perfeita compreensão pelo público e:

- I- no caso de veiculação em rádio, no final da publicidade; ou
- II- no caso de veiculação de forma televisionada, na parte inferior da imagem ou do texto da publicidade, de forma legível e clara, durante toda a sua duração.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de maio de 2019.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor: Vereador Ciro Fernandes Pinto